[Órgão ou entidade]

**Modelo de Nota Técnica**

Assunto: Minuta de Portaria que autoriza a instituição de Programa de Gestão de Desempenho - PGD no [Órgão ou entidade].

**Sumário Executivo**

1. Esta Nota Técnica trata da Minuta de Portaria [documento SEI] que autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no [Órgão ou entidade].
2. Mencionada autorização é requisito para o funcionamento do PGD, nos moldes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

**Objetivo da NT**

1. Apresentar os elementos fáticos e normativos que baseiam a minuta de portaria proposta, a ser apreciada pela [autoridade de que trata o art. 3º do Decreto nº 11.072/2022].

**Público-Alvo**

4. A medida é de caráter interno, tendo como público-alvo [indicar aqui os agentes públicos dentre aqueles listados no § 1º, art. 2º do Decreto nº 11.072/2022].

**Implementação e cronograma**

5. [Informar aqui a forma de implementação e o cronograma de aplicação da medida. Se urgente, justificar nos moldes da legislação em vigor].

**Impacto em políticas públicas**

6. [Se for medida adaptativa, ou seja, autorização nova por força de reorganização de estrutura, não se aplica, desde que nota técnica anterior tenha se manifestado a respeito. Caso contrário, detalhar o impacto em políticas públicas, se houver].

**Impacto orçamentário e financeiro**

7. [Se for medida adaptativa, ou seja, autorização nova por força de reorganização de estrutura, não se aplica, desde que nota técnica anterior tenha se manifestado a respeito. Caso contrário, detalhar o impacto orçamentário e financeiro, se houver]

**Outras informações**

8. [Informações adicionais pertinentes à medida, como, por exemplo, se a autorização é a original ou se se trata de autorização devida à reorganização administrativa].

**Contextualização**

**9.** Aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o PGD encontra-se disciplinado no Decreto nº 11.072/2022:

Art. 1º.........................................................................................................................

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

10. Segundo o referido Decreto, compete à [autoridade competente] a autorização para instituição do PGD, como é possível extrair do seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os Ministros de Estado, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

**Análise**

11. O art. 1º da minuta autoriza a instituição do PGD no âmbito [unidades incluídas: autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente] e dá o prazo de até [X dias] para essas a publicação das portarias de instituição pela autoridade máxima (art. 4º do Decreto nº 11.072/2022). Enquanto esses atos não forem publicados, eventuais Portarias existentes continuarão a vigorar.

12. O art. 2º delega à Secretaria Executiva [ou autoridade equivalente, nos moldes do mencionado Decreto] do [órgão ou entidade] a competência para alterar a minuta da portaria e para suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade. Adicionalmente, confere à mesma autoridade a competência para conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior e para consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD do [órgão ou entidade] para os órgãos centrais do Sipec e do Siorg.

13. O art. 3º especifica as competências delegadas nos moldes do item anterior.

14. [Aplicável somente a situações onde já exista PGD instituído] O art. 4º prevê a definição de prazo de até 30 dias para a Administração receber o participante logo após a solicitação de retorno à modalidade presencial ou desligamento do Programa. Espera-se que, nesse meio tempo, seja executada a adequação de sala, o fornecimento de terminal de computador, entre outros itens necessários ao desempenho das atividades.

**Conclusão**

15. Esta Nota Técnica apresentou os fundamentos que embasam a minuta de Portaria (SEI XXXXXXXX), a ser assinada pela [autoridade autorizadora da instituição do PGD], que tem o propósito de autorizar a implementação do PGD no [órgão ou entidade]. A implementação dar-se-á em momento posterior por ato dos titulares de autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente.

16. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da minuta de Portaria ao órgão jurídico.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXX de 2023.